



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispini **FLs. Nº 81**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 964/2014 **DE 05 DE AGOSTO DE 2.014**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ÁGUA POTÁVEL AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIO PASCHOAL, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial om disposto no Inciso III do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Pereiras e o Inciso I do Artigo 5º da Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I – Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLs. Nº 82

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

II – Auxílio alimentação/Água Potável fica estipulado mensalmente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 1º - Os benefícios disposto no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Pereiras.

§ 2º - O valor estipulado no *caput* será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 3º - O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, 01 vaga.

Art. 3º - Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Pereiras, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Pereiras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

2.2.5 – Fundo Municipal de Saúde

Func. Prog. - 1030100092.032 – Manutenções Geral da Saúde

Elemento Desp. – 3390.30 – Material de Consumo

Elemento Desp. – 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Elemento Desp. – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico

Fonte Recurso (01) - Tesouro

Fonte Recurso (05) – Transferência e Convênio Federais – Vinculados

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. Nº 83

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Mário André Nali
Chefe de Gabinete